



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14/73

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 313, de 12/08/64 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 313, de 12 de agosto de 1964, com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal da Turismo, Esportes, Certames e Recepções, do Município da Lapa.

Art. 3º - A referida Comissão terá como missão específica: organização, supervisão, divulgação e apoio financeiro para CERTAMES, TORNEIOS, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, FESTIVIDADES CÍVICAS, COMEMORATIVAS, RELIGIOSAS e PROMOCIONAIS, servindo, inclusive, como órgão de contacto com a PARANATUR.

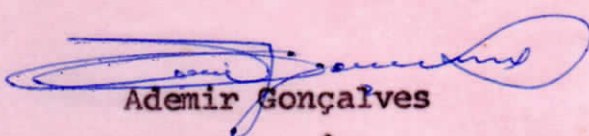
Art. 4º - A COMTECR será composta de 5 (cinco) membros, 3 (tres) dos quais de escolha do Executivo e dois (2) do Legislativo, com mandato gratuito e com prazo fixo de 3 (tres) anos, podendo no entanto serem reconduzidos, para o mesmo cargo no triênio seguinte.

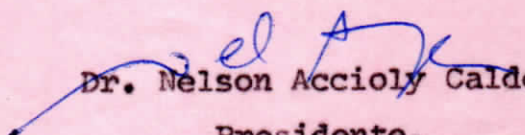
Art. 5º - A referida Comissão terá, para cumprir as suas atribuições, uma verba própria, a ser fixada anualmente pelo Executivo, cabendo à mesma, igualmente eventuais percentagens em arrecadações em promoções que patrocinar.

Art. 6º - A prestação de contas do emprego de suas verbas, será feita obrigatoriamente e semestralmente ao Poder Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1973


Ademir Gonçalves
2º Secretário


Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.

Registrado 4/6/73

Sancionado em 29/5/73

O Vereador que êste subscreve, submete à apreciação do Legislativo Municipal, o seguinte

ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/73

Súmula : Revigora a Lei nº 313, de 12/08/64 e dá outras providências.

Artº 1º - Fica Revigorada a Lei nº 313, de 12 de agosto de 1964, com a seguinte redação :

Artº 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Turismo, Esportes, Certames e Recepções, do Município da Lapa.

Artº 3º - A referida Comissão terá como missão específica : organização, supervisão, divulgação e apóio financeiro para CERTAMES, TORNEIOS, CAMPEONATOS ~~ESPORTIVOS~~, FESTIVIDADES CÍVICAS, COMEMORATIVAS, RELIGIOSAS e PROMOCIONAIS, servindo, inclusive, como órgão de contacto com a PARANATUR.

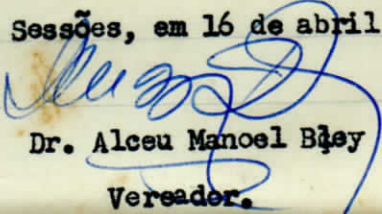
Artº 4º - A CMTECR será composta de 5 (cinco) membros, 3 (três) dos quais de escolha do Executivo e dois (2) do Legislativo, com mandato gratuito e com prazo fixo de 3 (três) anos.

Artº 5º - A referida Comissão terá, para cumprir as suas atribuições, uma verba própria, a ser fixada anualmente pelo Executivo, cabendo à mesma, igualmente eventuais percentagens em arrecadações em promoções que patrocinar.

Artº 6º - A prestação de contas do emprego de suas verbas, será feita obrigatória e semestralmente ao Poder Legislativo Municipal. ^{Executivo.}

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973


Dr. Alceu Manoel Bley
Vereador.

JUSTIFICATIVA - Em plenário .

I - 50-X
II - 1A

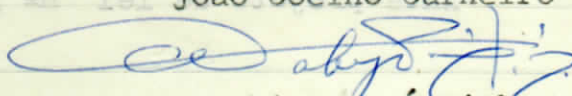
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS;

Com relação ao ante-projeto de Lei nº 2/73, nada temos a opor, desde que as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça, sejam aprovadas, as quais ratificamos.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1973

João Coelho Carneiro

João Coelho Carneiro



Nabi Paraná Filho.

ADRIANO GONÇALVES



I - de - x conhecido à car

II - Às comissões legislativas para
emitir pareceres

Sala de Sessões, 16/abril/1973

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ante-projeto de lei nº 2/73

Solicitamos da Secretaria da Câmara Municipal
seja juntado ao presente ante-projeto, o texto da
lei que se pretende revigorar, informando ainda
se a mesma foi revogada parcial ou totalmente.

Protestamos para emitir parecer depois de sa-
tisfeita a informação solicitada.

Sala das sessões, em 07 de maio de 1973


ADEMIR GONÇALVES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Anteprojeto de Lei nº 2/73

Parecer

A lei nº 313, está em plena vigência. Não vemos sentido em "revigorar lei em sua plena vigência".

Do exame comparativo de ambas as leis verifica-se que o presente anteprojeto pretende é alterar alguns dispositivos da lei nº 313.

Sendo essa a vontade do vereador legislante seu anteprojeto, peça, preliminarmente, pela forma, merecendo, se for aprovado, passar pela comissão de redação da Câmara, para lhe dar outra estrutura gramatical.

Nada a opor quanto a substituição da palavra De partamento Estadual de Turismo, por Paranatur, constante do art. 3º deste anteprojeto que é quase idêntico ao art. 2º da Lei nº 313.

A lei 313 manda que a comissão preste contas ao poder Executivo. Não vemos porque excluir o executivo dessa apreciação, sabendo-se que, em última análise, a Câmara funciona como órgão fiscalizador de toda a aplicação das verbas orçamentárias.

Assim discordamos dessa exclusão.

Por outro lado, a lei que se discute teve o mérito de fixar o prazo de gestão do mandato dos membros da comissão. O que antes era omissso na lei nº 313. Acreditamos que seria conveniente ainda prevermos a possibilidade desses membros serem ou não reconduzidos para o triênio seguinte.

A participação da Câmara em escolher a minoria da comissão é assunto para se debater em plenário e que não desmerece o executivo nem o espírito da lei que se discutirá.

Discordamos do art. 6º, porquanto toda receita e despesa dos órgãos da administração municipal estão sujeitas à normas rígidas de uma contabilidade única e central.

Face aos vários tópicos levantados neste parecer, requeremos desde já que a votação deste anteprojeto seja feita por artigos, conforme permite nosso regimento interno.

É o parecer.

Sala das sessões, em 21 de maio de 1973


Cassilda Russ Marins

x